



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 33/2025 - ConCMCC (11.01.11.03)

Nº do Protocolo: 23006.030224/2025-58

Santo André-SP, 26 de novembro de 2025.

Dispõe sobre critérios para avaliação de solicitações de afastamento de docentes por período superior a 59 dias e revoga a Resolução ConCMCC nº 23/2020.

O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 95 trata do afastamento para estudo ou missão no exterior;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 96 trata do afastamento participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Art. 30, que define os motivos para afastamento das funções do docente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, que trata sobre o afastamento do país de servidores civis da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que trata das viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;

CONSIDERANDO o Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a política nacional de desenvolvimento de pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei 8.112, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 162 de 25 de fevereiro de 2016, que institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 3720, de 2 de outubro de 2023, que define e regulamenta os afastamentos da sede e do cargo de servidoras e servidores da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária do Conselho do CMCC, realizada em 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IX sessão ordinária do Conselho do CMCC, realizada em 13 de outubro de 2025; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na X sessão ordinária do Conselho do CMCC, realizada em 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se afastamento de docente o período de ausência, por prazo determinado e autorizado por dirigente, superior a 59 (cinquenta e nove) dias, para realização de estudo ou missão no exterior ou estágio pós-doutoral no país.

Parágrafo Único: Esta Resolução aplica-se à docentes do quadro efetivo da UFABC e lotados no Centro de Matemática, Computação e Cognição - CMCC.

DA SUBMISSÃO

Art. 2º Para a solicitação do afastamento será necessária a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Afastamento;

II - Resumo do projeto contendo o plano de trabalho a ser desenvolvido;

III - Carta de aceite ou convite oficial da instituição que receberá o docente;

IV - Documento de concessão de financiamento ou carta justificando a ausência de financiamento. Neste último caso deve também ser apresentado um projeto de pesquisa, com cronograma de trabalho para avaliação ad hoc externa;

V - Manifestação das coordenações de curso(s) de graduação de formação específica e de pós-graduação nos quais o docente está credenciado, indicando os potenciais impactos do afastamento naquele período quanto à alocação didática, representação em comissões, orientação de discentes, se for o caso, e citando a previsão de saldo da carga didática do docente.

DOS PRAZOS

Art. 3º As solicitações de afastamento previstas nesta Resolução deverão ser protocoladas junto ao Centro com, no mínimo, 90 (noventa) e no máximo 210 (duzentos e dez) dias de antecedência da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. A contagem do prazo mencionado no item anterior terá início somente após a entrega completa e correta da documentação, devidamente conferida pelo setor do CMCC responsável pelo processamento.

Art. 4º Constatada a completude e a conformidade da documentação apresentada, as solicitações serão encaminhadas à apreciação do Conselho de Centro do CMCC (ConCMCC).

Art. 5º Solicitações de afastamentos tratadas nesta Resolução deverão constar do planejamento anual realizado pela Direção do Centro, em conjunto com as Coordenações de Curso, para fins de organização da alocação didática.

Art. 6º Para afastamentos com duração superior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias, o solicitante poderá requerer, junto ao ConCMCC, dispensa da carga didática proporcional ao período de afastamento, desde que apresente concessão de financiamento por agências nacionais ou órgãos externos.

§1º Para afastamentos para estudo ou missão no exterior com duração igual ou superior a 365 dias a liberação de carga didática será automática, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 162, Art. 6º.

§ 2º Para afastamentos que não se enquadram na resolução ConsUni número 162, incluindo estágios pós-doutorais no estado de São Paulo, a dispensa de carga de idêntica será deliberada pelo ConCMCC caso a caso, considerando entre outros os seguintes critérios:

I - impacto acadêmico e científico do estágio;

- II - contexto acadêmico e científico da área de atuação do(a) requerente;
- III - distância entre a sede da UFABC e a cidade da instituição de destino.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 7º Pedidos de afastamento que não tenham financiamento de órgãos de fomento ou equivalente serão analisados por pareceristas externos nomeados pela direção de centro após uma primeira discussão do ConCMCC para atestar o mérito científico do projeto e interesse para a UFABC.

§ 1º A análise de que trata o *caput* somente será instaurada após a emissão de parecer negativo pela respectiva agência de fomento ou nos casos onde o docente declarar que não irá solicitar financiamento.

§ 2º É vedada a tramitação simultânea da análise de parecerista designado pela direção do CMCC com a análise da agência de fomento.

Art. 8º Para afastamentos que tenham impacto na média de carga didática docente do CMCC, o percentual máximo de liberação de docentes em cada curso específico do CMCC é de no máximo 20% (vinte por cento) com arredondamento para cima, do efetivo de cada curso, desde que não ultrapasse o número total de 10 docentes.

§ 1º No caso de o número de solicitações exceder o percentual de 20% da área afetada, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios para desempate:

- I. Projeto do requerente com bolsa de agência externa;
- II. Docentes mães de crianças com até 5 anos de idade;
- III. Maior tempo de interstício desde o retorno do último afastamento longo do requerente;
- IV. Maior tempo de afastamento previsto na solicitação;

§ 2º Para os docentes que nunca obtiveram afastamento para os fins solicitados, o tempo de interstício será o tempo de serviço como docente na UFABC, contado a partir da sua posse até a data prevista de início do afastamento solicitado.

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 9º O tempo máximo de liberação para afastamentos objeto desta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Afastamentos no país para realização de estágio pós-doutoral terão duração máxima de 12 meses, não podendo ser prorrogados.

§2º As solicitações de prorrogação de afastamento, quando cabíveis, deverão ser encaminhadas ao Centro pelo interessado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do afastamento concedido, acompanhadas da devida justificativa.

§3º O docente que retornar de afastamento ficará obrigado a permanecer em exercício de suas funções pelo período equivalente ao tempo de afastamento usufruído, incluídas eventuais prorrogações, antes de uma licença para tratar de interesses particulares de qualquer duração ou de novo afastamento com duração igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 Deverá ser encaminhada ao Centro, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, a

seguinte documentação:

I - Relatório de Viagem preenchido e assinado no SIPAC;

II - Bilhetes/Cartões de embarque (ida e volta) que devem comprovar as datas de viagem de acordo com o afastamento autorizado;

III - Documentação comprobatória na qual constem informações de data, local e atividade realizada: certificado, atestado de participação, carta/e-mail de agradecimento ou declaração das atividades realizadas;

IV - E em até 30 (trinta) dias, relatório científico circunstanciado do afastamento para apreciação no Conselho de Centro, seguindo modelo preconizado por agências de fomento e produção correspondente do período, se for o caso.

Art. 11 Esta Resolução revoga a Resolução ConCMCC nº 23, de 13 de novembro de 2020.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CMCC.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente em 27/11/2025 17:58)

TATIANA LIMA FERREIRA

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

ConCMCC (11.01.11.03)

Matrícula: ###763#0

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/11/2025** e o código de verificação: **eba4171290**